



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **DIRETOR FINANCEIRO**, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROTOCOLADO

Processo principal Nº 0008576-48.2011.8.17.0001.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, advogado inscrito na OAB/PE SOB O nº 4246, integrante da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada a Rua São José, nº90 grupo 810/812 Centro, Rio de Janeiro/RJ. Vem requerer a V.Emª., a **DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS para RECOLHIMENTO NÃO SE FEZ NECESSÁRIO**, pelas razões que se seguem.

Indeferimento de pedidos (alvará, inspeção, notificação, perícia, guarda, etc. (Clique para resumir) PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PERNAMBUCO 34ª Vara Cível da Capital - Seção B - Recife-PE. Processo nº 0008576-48.2011.8.17.0001 DECISÃO Trata-se de petição da **Parte demandada requerendo autorização para transferência de quantias pagas a título de custas de agravo interno, haja vista a desnecessidade do Recolhimento**. Passo a decidir. Tenho que não assiste razão ao demandado, Isso porque o valor solicitado não se encontra a disposição deste juízo, o Montante pago a título de custas recursais não pode ser requerido no primeiro grau de jurisdição, nem fica a disposição do juízo "a quo". Desta feita, indefiro o pedido de fls. 332. Publique-se. Intime-se. Após, archive-se. Recife, 14 de agosto de 2018. Lara Correa Gamboa da Silva Juíza de Direito 34ª - Seção B.

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve um pagamento da guia de recolhimento por parte da Seguradora Ré na data 29/04/2013, no montante de **R\$ 314,99 (trezentos e quatorze reais e noventa e nove centavos)**, com a finalidade de arcar com as custas recursais.

Cumpre destacar que tal recolhimento não se fez necessário de acordo com **Provimento de súmulas nº 043/2009 do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, vejamos:

"Súmula 043. É dispensável o preparo no recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC.....65"

Neste sentido, vem a Ré requerer à V.Ema., a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA em nome do **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, visto que é saldo disponível em favor do réu, pois, trata-se de um pagamento desnecessário das custas recursais.

Desta forma, após a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de **R\$ 314,99 (trezentos e quatorze reais e noventa e nove centavos)**, com as devidas correções legais em favor do **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF: 07.779.698/0001-34, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar transferência na conta-corrente nº 32621-6, Agência: 1251, do BANCO DO BRASIL S/A.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada Rafaella Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 6 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

SUBSTABELECIMENTO
COM PODERES ESPECÍFICOS

OUTORGANTE: Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 4.246, integrante da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada a Rua São José, nº 90 grupo 810/812 Centro, Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADO: Dr. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, com escritório na Rua 48, nº 138, Bairro Espinheiro, Recife/PE. CEP: 52020-060.

PODERES: Substabelece os poderes específicos para promover TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR QUE ENCONTRA-SE DEPOSITADO EM JUÍZO, no processo substabelecido com as devidas correções monetárias para a agência nº 1912-7, conta corrente nº 644.000-2 do Banco do Brasil, de titularidade da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., NOS AUTOS DE AÇÃO DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MANOEL INACIO DE OLIVEIRA NETO, em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, em curso perante a 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE, nos autos do Processo tombado sob o nº. 0008576-48.2011.8.17.0001.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2018.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO

Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro - Rio de Janeiro 089930AA423026

VANELE FALCÃO

21º OFÍCIO DE NOTAS - OF. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A - Centro - Tel. (21) 2532 2121, 03 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho

Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrivão da verdade.

Emolumentos R\$ 5,56 TJ-Fundos R\$ 2,28 Total R\$ 7,84

ECNF75775-ROP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS
JUDICIÁRIAS - DARJ

03 - NÚMERO DA GUIA
I 2013708101

04 - CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER-CPF:Q9.248.608/0001-04,

06 - NATUREZA DA AÇÃO

09 - CÓD. DO ATO

107

114

10 - QUANT.

Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.

01 - BANCOS CREDENCIADOS:
BANCO DO BRASIL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

07 - Nº DO PROCESSO
85764820118170001

11 - OBSERVAÇÃO

Custas Processos Cíveis

Despesas postais

02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA
Tribunal de Justiça - 0001

05 - DATA DE EMISSÃO
26/4/2013 14:35:11

08 - VALOR DECLARADO
24.601,80

12 - VALOR COBRADO

304,99

10,00

14 - VALOR TOTAL:

314,99

1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85620000003 7 14990073201 2 30426000101 7 20137081010 7

Proc. 8576. 48. 2011. 817. 0061

MANOEL INACIO DE OLIVEIRA